



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

## DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o Art 84 da LOM foi feita a publicação em

15/09/2023

deste ato administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Thales Roberto de Freitas  
Gabinete

**LEI N.º 993, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER O TRECHO RODOVIÁRIO ESTADUAL URBANO QUE É DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS – DER-ES.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver o trecho rodoviário estadual que é de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano de Rio Novo do Sul-ES, delimitado pelas coordenadas indicadas a seguir e constante no Anexo I:

**a)** Trecho 1: início no ponto de coordenadas 299116 m E / 7692581 m S e término no ponto de coordenadas 298432 m E / 7691432 m S, com extensão de: 1,799 km;

**b)** Iniciando na Rua Francisco Volpato, estendendo-se pela Rua Duque de Caxias, Rua Muniz Freire, Rua Coronel Francisco Alves Athaide, até a entrada de São Vicente.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 15 de setembro de 2023.

  
**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ANEXO I

**LOCALIZAÇÃO DO TRECHO MUNICIPALIZAÇÃO – RIO NOVO DO SUL**

